



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

Altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º,
que dispõe sobre o Conselho Municipal
de Educação.

DISCUSSÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 /2023

Altera a Lei nº 1.116/2021 – Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art.4º da Lei nº 1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

“Art.4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal conforme composição de suas Câmaras Técnicas”

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV e suprimido o inciso V do Art.13 da Lei nº1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

“Art. 13. Omissis.

I — Omissis;

II — Omissis;

III — Omissis;

IV — 2 (dois) representante dos profissionais do magistério público;”

Art. 3º - Fica alterado Art.15 da Lei nº1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

“Art. 15. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I—2 (dois) representantes do Poder Público municipal, sendo ao menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII — 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação


VIII — I (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX — 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil.”

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 15 de fevereiro de 2023.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei de alteração da "Lei nº1.116/2021 – Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências”.

É sabido que após promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido fundo, que foi alterada posteriormente pela Lei 14276 de 27 de dezembro de 2021.

Nesse sentido o artigo 34, inciso IV, da Lei 14.113/2020 trouxe os seguimentos do âmbito municipal que precisam compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e que estes conselhos precisam ser criados através de legislação municipal específica.

Diante da análise da Lei Municipal nº1.116/2021, observou-se que a composição diverge da Lei Federal, motivo pelo qual necessita de adequação, o qual se faz através deste projeto de lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o **regime de urgência, urgentíssima**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 27/07/23



Secretaria da Câmara Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

Referência ao Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º, que dispõe sobre o conselho municipal de educação. A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, dia 22 de março de 2023 na câmara Municipal às 18:00 horas, após analisar os referidos projetos, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

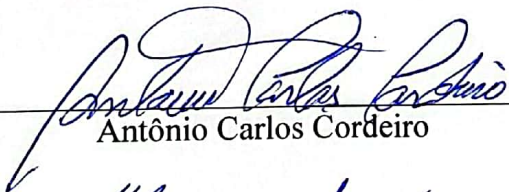
Rodeiro, 22 de março de 2022.

Presidente:



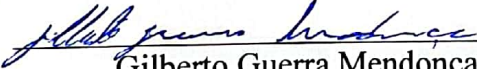
Cláudio Cosme de Souza

Relator:



Antônio Carlos Cordeiro

Membro:




Gilberto Guerra Mendonça

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aos 22 dias do mês março do ano de 2023, às 18:00 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º, que dispõe sobre o conselho municipal de educação. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo encontra-se dentro da legalidade manifestando pela aprovação do mesmo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

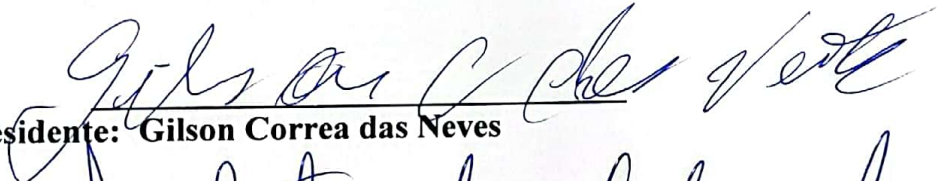


Presidente Carlos Cardozo
Elab. por Anderson

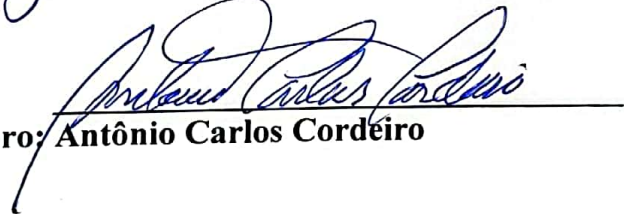
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.**

Referência ao Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º que dispõe sobre o conselho Municipal de educação. A Comissão permanente de educação, cultura, turismo, esporte, indústria, comércio, obras e políticas rurais, em reunião realizada, dia 22 de março de 2023 na câmara Municipal às 18:00 horas, após analisar os referidos projetos, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de março de 2023.


Presidente: Gilson Correa das Neves


Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva


Membro: Antônio Carlos Cordeiro

Ata da reunião da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Aos 22 dias do mês de março de 2022, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º que dispõe sobre o conselho Municipal de educação, após analisar o Projeto de Lei. A comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

Guilherme V. dos Santos / Presidente
Renata da Silva
Paulo Roberto